INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
Lei nº
3775 | 018 | P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3775

EMENTA: DETERMINA CRITÉRIO DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIDOR INATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica considerado como de efetivo exercício, para efeito exclusivo de aposentadoria, o tempo em que o servidor esteve na inatividade.

§ 1º - O tempo da contagem deste artigo será aquele em que o servidor esteve em aposentadoria concedida pelo Município de Volta Redonda durante a vigência da Lei nº 3.020/94.

§ 2º - A contagem do tempo de que trata esta Lei, terá efeito apenas para contagem de tempo para aposentadoria do servidor, não lhe gerando quaisquer acréscimos pecuniários ou vantagens adicionais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei nº 014/02
Autor: Ver. Paulo Francisco da Silva
rso.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 441
DE 29/08/02